ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR (SBPH) CONFORME APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

ARTIGO 1º. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR, também designada pela sigla **SBPH**, constituída sob a forma de Associação em 04/07/1997, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.087.205/0001-81, com sede na Rua Matias Cardoso, n.º 63, conj. 1204, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050.

ARTIGO 2º. O prazo da **SBPH** é indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º. A **SBPH** tem por finalidade promover o desenvolvimento da psicologia hospitalar, podendo, para tanto:

I) Congregar os psicólogos que no Brasil se interessem pela Psicologia Hospitalar e/ou áreas afins;

II) Estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada no campo de Psicologia Hospitalar, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias o permitam, auxílio à sua execução;

III) Promover a divulgação do trabalho realizado pelo psicólogo nos hospitais com o objetivo de esclarecer quanto às possibilidades de prevenção e tratamento psicológico do paciente internado e de sua família, assim como de assessoria à equipe de saúde;

IV) Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, através de pesquisas e propostas relativas à Psicologia Hospitalar;

V) Manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais, e internacionais;

VI) Zelar pela ética, eficiência e sentido social do exercício profissional da Psicologia Hospitalar;

VII) Defender e representar os interesses dos psicólogos que atuem em hospitais como uma classe profissional;

VIII) Promover a realização de congressos nacionais tais como o Congresso da SBPH, ou internacionais, assim como seminários, simpósios, reuniões e cursos sobre temas que se identifiquem com os objetivos sociais da SBPH;

IX) Promover a divulgação do conhecimento cientifico produzido na área da Psicologia Hospitalar, inclusive com publicações na internet;

X) Atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **SBPH** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de eventos científicos, projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 4º. A fim de cumprir seus objetivos sociais, a **SBPH**, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, se organizar em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, inclusive, filiais e/ou designando representantes regionais e vice representantes regionais, os quais irão compor os denominados Núcleos Regionais da **SBPH**, na forma deste estatuto.

ARTIGO 5º. A **SBPH** poderá associar-se a(s) outra(s) entidade(s) sem finalidade econômica ou lucrativa, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º. O quadro de associados da **SBPH** é composto por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Membros Profissionais: Aqueles que, se comprometendo com as finalidades da **SBPH** e mantendo-se integrados às atividades sociais, já possuem formação superior em Psicologia ou em áreas afins;

II) Membros Estudantes: aqueles que, se comprometendo com as finalidades da **SBPH** e mantendo-se integrados às atividades sociais, estão em formação superior em *Psicologia ou em área ligada à saúde humana.*

SEÇÃO II – DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º. São direitos dos Membros Profissionais, desde que quites com as obrigações sociais:

I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Estatuto Social;

III) Solicitar acesso a documentos físicos ou digitais vinculados à história ou administração da **SBPH**;

IV) *Participar das atividades e eventos da **SBPH**, respeitando, entretanto, as* determinações da Diretoria.

***ARTIGO 8º**. São deveres dos associados:*

I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II) *Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, assim como as* diretrizes do Conselho Consultivo;

III) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

IV) Manter-se adimplente quanto às contribuições financeiras devidas pelos associados.

***ARTIGO 9º**. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela e em nome da **SBPH**.*

***ARTIGO 10º**. A admissão dos associados dar-se-á pela aprovação da Diretoria.*

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHE-MG

ARTIGO 11º. Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado, por meio de um pedido de renúncia encaminhado à Diretoria via e-mail.

ARTIGO 12º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído dos quadros da associação, observada a forma prevista pelos artigos 13, 14, e respectivos parágrafos, cabendo recurso para o Conselho Consultivo e, em última instância, à Assembleia Geral, produzindo, entretanto, efeitos, imediatos, independentemente do prazo de julgamento dos recursos.

SEÇÃO III – MEDIDAS DISCIPLINARES

ARTIGO 13º. São passíveis de medidas disciplinares as condutas do associado que atingirem bens jurídicos da **SBPH** protegidos pelo direito civil ou penal, o descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário a ele ou às finalidades da associação, assim como condutas reprovadas pelo código de ética do Conselho Federal de Psicologia, a serem aplicadas na proporção da gravidade do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I) Advertência;
II) Suspensão; e
III) Exclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se advertência o ato pelo qual o associado é destinatário de comunicação por escrito repreensiva de sua conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se suspensão o afastamento temporário do quadro de associados por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar a medida, (a) do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição, seja por nomeação e (b) de todos os direitos e deveres do associado suspenso, não gerando isenção do dever de contribuição financeira. Será aplicada a pena de suspensão:

a) aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação da pena a que se refere o artigo anterior;

b) o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 06 (seis) meses. O associado que tiver os direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Considera-se exclusão a perda da condição de associado da **SBPH** com a consequente perda de todo e qualquer vínculo com a associação, sendo o excluído considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação. A pena de exclusão será aplicada:

a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;

b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;

c) Ao sócio inadimplente com o pagamento de 2 anuidades, mediante observância das formalidades previstas seção II e III, deste capítulo III. Para tanto, deverá ser notificado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

previamente, por correspondência eletrônica ou postal, sobre seu interesse em adimplir com todas as obrigações em atraso, com os devidos acréscimos;

d) Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

ARTIGO 14º. O processo de apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades será conduzido pela Diretoria, tendo início a partir de denúncia encaminhada por qualquer pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acusado será comunicado da denúncia, oportunidade na qual poderá encaminhar defesa por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua ciência, tudo em nome da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Diretoria decidirá em reunião, por voto da maioria simples presente, a adoção ou não de alguma das medidas disciplinares e, contra a sua decisão, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão pelo acusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá, ainda, da decisão da Diretoria prevista no parágrafo segundo, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão pelo acusado, recurso por escrito do prejudicado à Assembleia Geral subsequente, convocada para este fim ou não, oportunidade na qual também lhe será garantida exposição verbal, por si ou por procurador regularmente constituído com poderes para tanto, de suas razões de defesa por até 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º. Os órgãos de administração da SBPH, cada um com sua competência definida na lei e no presente estatuto social, são:

I) Assembleia geral;
II) Diretoria;
III) Conselho Fiscal;
IV) Conselho Consultivo.

ARTIGO 16º. A **SBPH** não remunera, sob qualquer forma, os associados que ocupam cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, nem aqueles que, investidos de tais cargos ou não, exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 17º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da **SBPH**, deliberará sobre as matérias de sua competência privativa ou elucidará dúvidas e questões não expressamente previstas no presente Estatuto ou na lei, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da SBPH.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão tomar parte nas Assembleias, seja como participante, sejam como membro de mesa diretiva, todos os associados que estejam *adimplentes com suas obrigações. Igualmente, somente terão direito a voto os membros* que estejam adimplentes com suas obrigações.

ARTIGO 19º. *Compete privativamente à Assembleia Geral:*

I) Eleger os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
II) Destituir a qualquer tempo os membros integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
IV) Decidir sobre a extinção da associação;
V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais;
VI) Examinar e aprovar as Demonstrações Financeiras ao final do mandato da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
VII) Decidir sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo;
VIII) Decidir sobre a ampliação ou redução do patrimônio imobiliário;
IX) Julgar, em última instância, os recursos contra medidas disciplinares.

ARTIGO 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, no Congresso da ***SBPH***, de forma presencial ou virtual, podendo, também, reunir-se de forma extraordinária, sempre que os interesses da **SBPH** exigirem.

ARTIGO 21º. *A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á, de forma presencial ou virtual,* quando convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Membros Profissionais.

ARTIGO 22º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Associação, encaminhado por e-mail ou carta postal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 23º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação caso presente a metade mais 01 (um) de seus associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O associado poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que este seja membro profissional da **SBPH.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente da Mesa será um Membro Profissional em dia com suas anuidades que for escolhido por 50% (cinquenta por cento) mais um dos demais associados presentes. O Presidente da Mesa dirigirá os trabalhos e designará um Secretário para lavrar a respectiva ata, que deverá ser assinada pelo quórum necessário para aprovar as matérias deliberadas.

ARTIGO 24º. A Assembleia Geral a ser realizada virtualmente, poderá ser concretizada através de recursos tecnológicos que permitam a realização de reunião virtual com a constatação de presença do quórum necessário para a deliberação, e aprovações.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/TE/MG

ARTIGO 25º. Quando não disciplinado diferentemente em lei, ou neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados com direito de voto presentes à assembleia geral, cabendo um voto para cada um deles.

CAPÍTULO V – DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I – DIRETORIA

ARTIGO 26º. A Diretoria será constituída por associados que ocuparão os seguintes cargos:

I) Diretor Presidente;
II) Diretor Vice Presidente;
III) Diretor Primeiro Secretário;
IV) Diretor Segundo Secretário;
V) Diretor Tesoureiro;
VI) Diretor Assistente de Tesouraria;
VII) Diretor de Comunicação;
VIII) Diretor de Publicação;
IX) Diretor do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretoria contará ainda com três suplentes, um para eventual ocupação do cargo de Diretor Segundo Secretário; um para eventual ocupação do cargo de Diretor Assistente de Tesouraria e outro para eventual ocupação dos cargos de Diretor de Comunicação ou Diretor de Publicação. Os suplentes também deverão estar indicados na chapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à sua eleição, até o último dia de dezembro do segundo ano de mandato, prorrogando-se automaticamente por 45 (quarenta e cinco) dias e/ou até que a nova Diretoria registre a ata da eleição. A nova Diretoria deverá registrar a ata em até 45 dias depois da assembleia

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Diretor Presidente em exercício poderá se candidatar e se reeleger para o mesmo cargo, findo o seu mandato, apenas uma vez, sendo-lhe permitido concorrer outra vez ao cargo somente após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do final de seu último mandato. A presente disposição não se aplica aos demais cargos.

ARTIGO 27º. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria que:

I) Deixe de cumprir quaisquer dos deveres e obrigações decorrentes de seu cargo;
II) Seja condenado com trânsito em julgado por crime de qualquer natureza;
III) Perca o direito de exercer os atos da vida civil de forma independente ou dispor livremente de seus bens em razão de patologia diagnosticada por médico;
IV) Pratique qualquer das condutas que motivam a exclusão do associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido de destituição de cargo ou exclusão de associado membro da Diretoria deverá ser encaminhado por escrito ao Diretor Presidente, assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo ou pelo menos 10 (dez) associados que preencham os requisitos para ocupar cargo de Diretoria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO. Apresentado pedido que preencha os requisitos impostos pelo Estatuto, qualquer um dos membros da Diretoria, ou na sua inércia por mais de 30 (trinta) dias do recebimento do documento, membros profissionais que representem ao menos um quinto dos associados desta categoria poderão convocar assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, sendo imprescindível, sob pena de nulidade, que se garanta ao alvo do pedido de destituição ou exclusão a possibilidade de apresentação de defesa por escrito aos presentes, dando-lhes o devido tempo para leitura, assim como manifestação verbal, por si ou por procurador regularmente constituído com poderes para tanto, em assembleia, por pelo menos 20 (vinte) minutos.

ARTIGO 28º. É vedado aos membros da Diretoria, Conselho consultivo, Conselho Fiscal e a qualquer associado prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros e em nome da **SBPH**.

ARTIGO 29º. O associado Diretor poderá renunciar o seu cargo, desde que comunique à Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu afastamento efetivo, formalmente e por escrito, por meio de correio eletrônico cujo recebimento deve ser acusado para plena validade e contagem do prazo, exercendo regularmente suas funções até esgotamento do prazo.

ARTIGO 30º. Compete à Diretoria:

I) Administrar, gerir e dirigir a **SBPH** e as unidades, estabelecimentos, núcleos regionais e filiais por ela criados, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;

II) Elaborar a proposta de programação anual da SBPH e submetê-la à assembleia geral;

III) Organizar e executar a programação anual de atividades da **SBPH**;

IV) Elaborar as demonstrações financeiras da associação, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a cada três meses;

V) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI) Contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços para concretização adequada do objeto social;

VII) Submeter à Assembleia Geral propostas que impliquem ampliação, alienação ou oneração do patrimônio imobiliário da **SBPH**;

VIII) Planejar, coordenar e executar, nos termos deste Estatuto Social, o Congresso da SBPH;

IX) Planejar, coordenar e executar, nos termos deste Estatuto Social, o Prêmio da SBPH Marisa Decat de Moura;

X) Fixar o valor mínimo da contribuição financeira regular e taxas de associação a serem pagas pelos associados ou candidatos à associação;

XI) Armazenar documentos impressos e/ou digitais vinculados à história da SBPH, zelando por sua conservação e acesso pelos associados, mediante solicitação, nos termos deste Estatuto;

XII) Julgar, em primeira instância, e aplicar medidas disciplinares aos associados;

XIII) Comunicar-se com os associados por meio dos Boletins da Diretoria, os quais são comunicados encaminhados em periodicidade indefinida pela Diretoria aos associados, preferencialmente de forma trimestral, comportando fatos relevantes e de interesse da Associação e de seus associados quanto às decisões e rotina da Diretoria.

ARTIGO 31º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, para alinhar a sua gestão e tomar decisões relevantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

ARTIGO 32º. Compete ao Diretor Presidente:

I) Representar a **SBPH** ativa e passivamente em juízo;
II) Representar a ***SBPH*** extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão, sempre juntamente com um dos demais diretores;
III) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IV) Convocar a Assembleia Geral;
V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 33º. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I) Coordenar os trabalhos da Comissão Científica do Congresso da **SBPH**;
II) Analisar as programações propostas pelos associados ou pela Diretoria para simpósios, encontros, jornadas ou qualquer outro evento científico, podendo aprová-los sem ressalvas, sugerir alterações ou emitir parecer desfavorável baseado em critérios técnicos e científicos ou econômicos, para decisão final do Diretor Presidente;
III) Buscar e selecionar materiais científicos atualizados que interessem aos associados, encaminhando-os ao Diretor Primeiro Secretário;
IV) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive assumindo o cargo em caso de vacância, até o final do mandato.

ARTIGO 34º. *Compete ao Diretor Primeiro Secretário:*

I) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e coordenar, com auxílio do *diretor de comunicação, a remessa de toda correspondência oficial da **SBPH**;*
II) Coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
III) Organizar a publicação de material científico atualizado que interesse aos associados no site e outros meios diretos de comunicação da associação;
IV) Administrar, em conjunto com o Diretor Segundo Secretário, a caixa de entrada do e-mail oficial da associação, direcionando as mensagens às respectivas áreas da Diretoria;
V) Substituir o Vice Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive *assumindo o cargo em caso de vacância, até o final do mandato.*

ARTIGO 35º. Compete ao Diretor Segundo Secretário:

I) Zelar pelos documentos e arquivos referentes à história e administração da **SBPH**, transmitindo-os íntegros e organizados ao seu sucessor;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH-MG

II) Administrar, em conjunto com o Diretor Primeiro Secretário, a caixa de entrada do e-mail oficial da associação, direcionando as mensagens às respectivas áreas da Diretoria;

III) Colaborar com o Diretor Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;

IV) Substituir o Diretor Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, inclusive assumindo o cargo em caso de vacância, até o final do mandato.

ARTIGO 36º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) Em conjunto com o Diretor Presidente, pagar as contas e títulos pertinentes aos custos de rotina e vinculados à consecução do objeto social, assim como abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o andamento das transações financeiras da **SBPH**, podendo, inclusive, outorgar procuração nos termos deste Estatuto Social;

II) Coordenação dos serviços de tesouraria em geral, tais como guarda de valores, monitoramento, contabilização, arrecadação e cobrança de contribuições e taxas, mantendo em dia a escrituração da **SBPH**;

III) Apresentar relatórios de receitas e despesas da administração da associação, sempre que forem solicitados, pela Diretoria;

IV) Aprovar, revisar e gerir o plano orçamentário para execução do Congresso da **SBPH**, assim como para outros eventos organizados pela associação, encaminhados pelo presidente ou organizador direto do evento a ser realizado, em conjunto com o Diretor Presidente;

V) Negociar e celebrar parcerias para execução de eventos científicos, além de negociar e avaliar contratos com terceiros, em conjunto com o Diretor Presidente;

VI) Apresentar, para publicação no site da **SBPH**, balanço final das despesas e receitas da gestão da qual faz parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que neste artigo disposto que o Diretor Tesoureiro atuará em conjunto com o Diretor Presidente, dever-se-á interpretar que a realização do ato pressupõe o consenso e, caso necessário, assinatura de ambos os diretores citados no respectivo instrumento de formalização.

ARTIGO 37º. Compete ao Diretor Assistente de Tesouraria:

I) A administração dos e-mails e comunicados de qualquer natureza entre os associados e a associação, no tocante às contribuições ou taxas a serem pagas;

II) Emissão de boletos para pagamento pelos associados via sistema digital;

III) Negociar ou renegociar débitos em aberto de associados, sendo necessária a concordância do Diretor Tesoureiro para celebrar acordos;

IV) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às suas atividades na tesouraria;

V) Assessorar o Diretor Tesoureiro na execução de suas atividades, caso necessário seja;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

VI) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive assumindo o cargo em caso de vacância, até o final do mandato.

ARTIGO 38º. Compete ao Diretor de Comunicação:

I) Administrar as comunicações da **SBPH** por meio de mídias sociais e o seu site, assim como coordenar e preparar os comunicados da associação direcionados aos seus associados, inclusive os Boletins da Diretoria;

II) Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual, seja para fins de promoção de eventos científicos ou outro interesse da associação;

III) Organizar visitas e exposições de divulgação da **SBPH** junto a setores da comunidade de seu interesse;

IV) Na sua falta ou impedimento o Diretor de Comunicação será substituído pelo Diretor de Comunicação suplente.

ARTIGO 39º. Compete ao Diretor de Publicação:

I) Organizar a publicação e administrar a Revista da **SBPH**, conforme disposto neste Estatuto Social;

II) Designar os membros da comissão editorial da Revista da SBPH, para aprovação da Diretoria, nos termos do presente Estatuto Social;

III) Decidir sobre a publicação ou não de proposta oficial de publicação na Revista da SBPH;

IV) Buscar e selecionar materiais científicos atualizados que interessem aos associados, encaminhando-os ao Diretor Primeiro Secretário;

V) Analisar e aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, as propostas de publicações de livros, manuais e outros materiais vinculados aos interesses da associação e promovendo seu objetivo social;

VI) Na sua falta ou impedimento o Diretor de Publicação será substituído pelo Diretor de Publicação suplente.

ARTIGO 40º. Compete ao Diretor do Prêmio da SBPH Marisa Decat de Moura:

I) Organizar a realização do Prêmio em suas duas categorias (Sênior e Junior)em todas as suas etapas, tais como: definição do valor dos seis prêmios e busca de patrocínio; definição da data da cerimônia de premiação (que deverá ser realizada no mesmo local e durante o período do Congresso da SBPH); divulgação do regulamento e do prazo de inscrições de trabalhos (que deverá ter início 6 meses e terminar 2 (dois) meses antes da cerimônia de premiação) ; recepção dos trabalhos inscritos; distribuição, via e-mail, dos trabalhos inscritos para a comissão julgadora que será composta pelos membros do Conselho Consultivo; recepção e cálculo da média da nota dos 3 (três) avaliadores para cada trabalho; organização da lista de classificação dos trabalhos por ordem decrescente de nota; notificação dos 3 classificados em cada categoria, via e-mail, com pelo menos 1 mês de antecedência da cerimônia de premiação; organização e coordenação da cerimônia de premiação, quando serão apresentados os 6 (seis) trabalhos premiados e realizada a entrega dos prêmios;

II) Não poderão concorrer ao Prêmio da SBPH Marisa Decat de Moura profissionais da psicologia que ocupem cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou cargo de organização do congresso;

III) Na sua falta ou impedimento o Diretor do Prêmio será substituído por um dos diretores suplentes, indicado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à sua eleição, até o último dia de dezembro do segundo ano de mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os candidatos deverão preencher os mesmos requisitos impostos aos associados que desejam candidatar-se aos cargos de Diretoria.

ARTIGO 42º. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar, ser destituídos do cargo ou excluídos da associação, desde que observado o rito aplicável aos membros da Diretoria em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de redução do número de membros do Conselho Fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleição de um novo membro, o qual perdurará no cargo até cumprido o mandato em curso.

ARTIGO 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

I) Examinar os livros de escrituração da **SBPH;**
II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos administrativos da **SBPH;**
III) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SBPH;**
IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V) Avaliar e ratificar, a cada 04 (quatro) meses, as contas parciais do exercício da Associação, apresentadas pelo Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, podendo receber e enviar considerações por meio de correio eletrônico;
VI) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

SEÇÃO III – CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 44º. A **SBPH** terá ainda um Conselho Consultivo que será composto de número indefinido de integrantes formados unicamente pelos associados que ocuparam, ao menos uma vez, o cargo de Diretor Presidente da SBPH.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ex-presidentes serão integrantes permanentes do Conselho Consultivo, desde que mantenham inscrição regular e cumpram com seus deveres junto à associação, podendo suspender temporariamente ou renunciar à sua condição de conselheiro, por meio de um pedido escrito encaminhado à Diretoria.

ARTIGO 45º. Compete ao Conselho Consultivo:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

I) Integrar a Comissão Científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar;
II) Sugerir à Diretoria a constituição de grupos de estudo e de trabalho;
III) Integrar a comissão avaliadora do Prêmio da SBPH Marisa Decat de Moura, a ser designada na forma deste Estatuto;
IV) Recomendar à Diretoria a realização de eventos, congressos e seminários;
V) Transmitir sua experiência na administração da associação, acompanhando e colaborando com o trabalho da Diretoria, emitindo, ainda, quando solicitado, pareceres a consultas feitas pela Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.
VI) Julgar, em primeira instância, os recursos apresentados pelos Associados em face de decisões de aplicações de penalidades.

ARTIGO 46º. A fim de cumprir suas finalidades o Conselho Consultivo reunirse-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante a convocação de pelos 02 (dois) de seus integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante edital enviado por correspondência física ou correio eletrônico. A reunião na qual estejam presentes todos os Conselheiros será considerada regularmente instalada, independente de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com participação de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo um voto a cada um deles.

CAPÍTULO VI – REPRESENTANTES REGIONAIS

ARTIGO 47º. Para concretizar seu objetivo social, a **SBPH,** por meio de decisão do Diretor Presidente, poderá designar em cada unidade federativa do País um representante regional e um vice representante regional, denominados em conjunto de Núcleo da SBPH, seguido de indicação do seu estado de atuação, aos quais competirá:

I) Divulgar e promover o bom nome e os eventos promovidos pela SBPH no estado em que mantém residência;
II) Sugerir à **SBPH**, submetendo-se a sugestão aos trâmites de aprovação da Diretoria, eventos a serem realizados e geridos pela **SBPH** que possam interessar aos associados e público em geral do estado em que mantém residência, atendendo às finalidades da associação;
III) Manter diálogo constante com a Diretoria para apurar e remeter as demandas e sugestões dos associados também residentes no estado em que mantém residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para ocupar os cargos de representante regional e vice representante regional da **SBPH** deverá o candidato ser associado, membro profissional, em situação regular com suas obrigações junto à associação, não podendo ocupar, ao mesmo tempo, qualquer cargo da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato do representante regional e do vice representante regional coincidirá com o da Diretoria que o designou, podendo, no curso do mandato, renunciar ou ser destituído de seu cargo por decisão do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

ARTIGO 48º. A eleição de Diretoria se dará por voto direto e secreto dos associados, colhido em assembleia geral, direcionado à totalidade de membros componentes de uma chapa, ou, *na ocasião de chapa única, por aclamação.*

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência de chapas inscritas, a Diretoria será definida em Assembleia Geral, mediante deliberação por maioria quanto aos candidatos voluntários para cada cargo de Diretoria, sendo que, na inexistência de voluntários, será convocada nova assembleia geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo Conselho Consultivo.

ARTIGO 49º. A inscrição da chapa será feita por um dos seus integrantes, por escrito, devendo observar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, encaminhando em conjunto com pedido de inscrição relação escrita contendo nome completo, número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) e órgão expedidor, estado civil, profissão, número de registro profissional e respectivo órgão de classe e endereço completo de todos os candidatos, assim como o cargo de diretoria ao qual se candidata, além de plataforma eleitoral da chapa contendo suas propostas e objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. *Somente associados psicólogos da categoria Membro Profissional* poderão ser votados para ocupação dos cargos da Diretoria, devendo ainda preencher os seguintes requisitos:

I) Ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em alguma instituição hospitalar ou vínculo com universidade ou instituição de ensino de formação na área da saúde;
II) Estar adimplente com suas contribuições e obrigações junto à SBPH;
III) Jamais ter sido condenado por órgão de fiscalização de classe ou outra associação da qual seja parte, em razão de infração ética;
IV) Estar adimplente com suas obrigações junto ao órgão de fiscalização de classe respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preenchimento dos requisitos será demonstrado mediante encaminhamento de documentação referente, tal como certidões de situação regular emitidas pelos órgãos de classe, assim como por declaração de instituição hospitalar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O candidato ao cargo de Diretor Presidente, além de preencher os requisitos para ocupar cargos de Diretoria previstos neste Estatuto, deverá ter ocupado anteriormente algum cargo de Diretoria na SBPH.

PARÁGRAFO QUARTO. O candidato ao cargo de Diretor de Publicação deverá ter título de doutor reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil e ter estado, ao menos uma vez, vinculado a uma instituição de ensino superior que demonstre sua vasta experiência acadêmica.

ARTIGO 50º. A análise de preenchimento dos requisitos para candidatura será realizada pela *própria Diretoria, a qual ficará encarregada de, pelos menos 30 (trinta) dias antes da data da* eleição, publicar as chapas e, conforme informada, suas propostas e seus integrantes a todos os associados por meio de correio eletrônico e aviso no site.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso mais de três membros da composição da Diretoria optem por candidatar-se, a análise do preenchimento dos requisitos para candidatura será feita pelo *Conselho Consultivo, em caráter extraordinário.*

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE - MG

ARTIGO 51º. Orientações procedimentais adicionais acerca da inscrição das chapas e da eleição em si, sempre para fins de melhor organização e publicidade, poderão ser tomadas pela Diretoria, desde que comunicadas aos associados por correio eletrônico ou site em momento anterior à realização da eleição.

CAPÍTULO VIII – PROCURADORES

ARTIGO 52º. A **SBPH** poderá constituir procuradores, inclusive no que se refere à movimentação de contas bancárias, desde que representada:

I) Pelo Diretor-Presidente em conjunto em 01 (um) outro Diretor; ou
II) Por 01 (um) Diretor que não o Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor ou com 01 (um) procurador; ou
III) Por 02 (dois) procuradores, desde que seus respectivos mandatos tenham sido outorgados também pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 53º. A **SBPH** poderá ser, excepcionalmente, representada por um único procurador, desde que tenha sido constituído com poderes específicos para um determinado fim, constante do mandato, ou quando constituído com os poderes da cláusula "ad judicia".

ARTIGO 54º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à SBPH, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da SBPH.

CAPÍTULO IX – REVISTA DA SBPH

ARTIGO 55º. A **SBPH** contará ainda com um periódico, publicado semestralmente, cuja missão é a publicação de trabalhos originais na área da psicologia, cuja temática se relaciona com o campo da saúde, com ênfase para trabalhos das áreas especificadas de psicologia clínica, psicologia da saúde, psicologia hospitalar, psicologia social e psicologia institucional, nas diversas abordagens, em especial as interdisciplinares, em português ou idioma estrangeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser aceitos para publicação, de acordo com cada respectivo edital de convocação, os trabalhos científicos que se enquadrem nas seguintes categorias:

I) Relato de pesquisa;
II) Artigo teórico;
III) Trabalho de revisão crítica e sistemática de literatura;
IV) Relato de experiência profissional;
V) Carta ao editor;
VI) Nota técnica;
VII) Resenhas diversas.

ARTIGO 56º. A Revista será coordenada pelo Diretor de Publicação, ao qual recairá a função de Editor Chefe, contando também com:

I) Uma Comissão Editorial, a qual será composta por associados designados pelo Diretor de Publicação, e;
II) Um Conselho Editorial, o qual será composto pelo Diretor de Publicação, membros da Comissão Editorial e outros profissionais brasileiros ou estrangeiros

eventualmente indicados pelo Diretor de Publicação e pela comissão editorial em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As indicações para ocupar os cargos de membro da Comissão Editorial e do Conselho Editorial deverão ser chanceladas e ratificadas por decisão da *Diretoria.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ocupar os cargos de membro da Comissão Editorial ou *Conselho* Editorial associados que já ocupem cargo em órgão da administração da **SBPH.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Diretor de Publicação, membros da Comissão Eleitoral ou *membros do* Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração pelo trabalho executado.

ARTIGO 57º. Cabe ao Conselho Editorial estabelecer a política editorial a ser seguida, assim como zelar pela cientificidade dos materiais e pelo cumprimento do Estatuto Social nas publicações da Revista da SBPH.

ARTIGO 58º. O Diretor de Publicação receberá e encaminhará as propostas de publicações oficiais para avaliação do Conselho Editorial da Revista da SBPH, porém, caberá unicamente *ao Diretor de Publicação a decisão final* de publicação ou não do material.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Revista da SBPH será publicada em duas edições por ano, devendo, *portanto, ao final* do mandato, o Diretor de Publicação ter organizado e encaminhado à publicação o total de 04 (quatro) edições da revista.

CAPÍTULO X– DO CONGRESSO DA SBPH

ARTIGO 59º. O congresso da **SBPH** será realizado a cada dois anos, de forma presencial e/ou virtualmente. Se presencialmente, de forma itinerante em diversos municípios do País. Com *o objetivo de oferecer aos associados, estudantes, profissionais* e público em geral palestras e exposições que atendam às finalidades da associação, promovendo o conhecimento na área da psicologia hospitalar, sendo de responsabilidade e realização da Diretoria, a qual o organizará nos termos do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria em exercício serão, na medida do possível e a critério da Diretoria, por mera *liberalidade,* custeados em seu comparecimento ao Congresso da SBPH, compreendendo este custeio deslocamento terrestre ou aéreo dentro do território nacional, assim como hospedagem.

ARTIGO 60º. Caberá ao Diretor Presidente eleito, na própria assembleia geral que o elegeu, caso possível seja, apontar aos associados presentes as possíveis cidades sede do congresso seguinte, devendo, em até 90 (noventa) dias contados da posse do cargo, após realizados estudos de viabilidade, definir e comunicar a data, cidade sede e presidente do congresso a ser realizado.

ARTIGO 61º. O Presidente do Congresso será nomeado pelo Diretor Presidente para planejar, organizar e monitorar o congresso, cabendo a estes em conjunto também: I) Nomear uma Comissão Organizadora no estado a ser realizado o evento, a qual deverá conter em sua composição maioria absoluta de membros associados, auxiliando o *Presidente do Congresso na organização do evento em geral;* II) Nomear, com auxílio do Vice Diretor Presidente, a comissão científica do congresso, nos termos do presente estatuto;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE-MG

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o Diretor Presidente da **SBPH**, de ofício ou por pedido do Presidente do Congresso, determinar a instauração de outras comissões para melhor *planejamento e execução do congresso.*

ARTIGO 62º. A comissão científica do congresso, com seus trabalhos coordenados pelo Vice *Diretor Presidente, contará com membros* indicados pelo Diretor Presidente da SBPH, Presidente do Congresso e Vice Diretor Presidente, além dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo que preencherem os requisitos expostos no parágrafo único do presente artigo, e lhe caberá estipular os requisitos para submissão de trabalhos científicos, além de organizar e aprovar os palestrantes e temas das exposições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão *científica será composta preferencialmente em sua* totalidade por membros associados da **SBPH,** ou por pelo menos membros associados que representem a maioria absoluta do total de integrantes, sendo admitidos integrantes não associados, desde que observado o referido limite, mas todos os seus membros deverão ter, alternativamente, titulação de especialista, mestre ou doutor na área em que emitirão *pareceres.*

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO

ARTIGO 63º. O patrimônio da **SBPH** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, ativos financeiros ou bens de qualquer natureza, adquiridos com os recursos da própria SBPH ou obtidos por doação ou legado.

ARTIGO 64º. Os recursos à disposição da **SBPH** serão constituídos de contribuições regulares dos associados, taxas de associação, donativos, rendas da realização de congressos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimento, rendas das aplicações financeiras, cessão de bens, espaço e recursos humanos, auxílios oficiais ou subvenções de *qualquer tipo e serão aplicados integralmente na manutenção* e desenvolvimento das finalidades sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica expressamente vedada qualquer concessão de benefício de gratuidade ou desconto das contribuições regulares ou das taxas de associação a associados ou candidatos à associação, por parte da Diretoria, com exceção de eventuais parcelamentos sem redução de valor de débitos em aberto de associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja admitido associado em período posterior ao primeiro semestre do ano, poderá a Diretoria apurar a *contribuição a ser paga pelo mesmo quando* de sua associação de forma proporcional ao restante do ano corrente.

ARTIGO 65º. *No caso de dissolução da* **SBPH,** *a destinação do respectivo patrimônio líquido* será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária observando-se que seja transferido a outra pessoa jurídica com objeto social congênere.

CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 66º. A prestação de contas da **SBPH** observará as seguintes normas:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em *livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit"* porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da

entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativos de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 67º. A **SBPH** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

ARTIGO 68º. A **SBPH** poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros Profissionais com direito a voto reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando não mais for possível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 69º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 70º. *Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela* Assembleia Geral.

ARTIGO 71º. *As disposições referentes ao procedimento eleitoral e cargos da Diretoria* entrarão em vigor a partir de 01/01/2020, devendo, até a referida data, adequar-se a Diretoria com mandato em curso.

ARTIGO 72º. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/10/2020.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

Maria Lívia Tourinho Moretto

Maria Lívia Tourinho Moretto

Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar

Gestão 2019-2021

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR

AVERBADO(A) sob o nº 112, no registro 95709, no Livro A, em 05/08/2021

Belo Horizonte, 05/08/2021

Emol:(6418-8) R$ 110.23 TFJ: R$ 39.73 Rec: R$ 6.61 Iss:5.51 - Total: R$ 162.08

Emol:(8101-8) R$ 111.69 TFJ: R$ 37.06 Rec: R$ 6.63 Iss:5.61 - Total: R$ 160.99

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC90746**
Cód. Seg.: **6183.1463.3187.4314**

Quantidade de Atos Praticados: **00018**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R$ 235.16 TFJ: R$ 76.79 Total: R$ 311.95 ISS: R$ 11.12

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR

AVERBAÇÃO nº 112, no registro 95709, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 05/08/2021

Emol:(6601-9) R$ 18.08 TFJ: R$ 5.54 Rec: R$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R$ 25.61

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC90764**
Cód. Seg.: **7686.9051.4267.9881**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R$ 19.17 TFJ: R$ 5.54 Total: R$ 24.71 ISS: R$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br